



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Kennedy Nunes, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

#### **1. Política Geral de Alienação de Imóveis Públicos e Novo Programa**

1.1- Qual a política atual do Governo do Estado de Santa Catarina para a alienação (venda, permuta, concessão, autorização de uso) de imóveis públicos?

1.2- Quais os critérios gerais adotados para a seleção dos imóveis que são colocados à venda ou sob outras formas de alienação?

1.3- Com a recente aprovação do Programa de Investimento Imobiliário pela ALESC, pelo advento da lei nº 18.947/2024, solicito informações sobre:

1.4- Como esse programa se integrará às políticas de alienação de imóveis já existentes?

1.5- Quais os objetivos e as diretrizes principais do recém-criado Fundo Imobiliário do Estado (FIISC)?

1.6- De que forma a criação do FIISC impactará a gestão e a comercialização dos bens imóveis estaduais?

1.7- Qual a previsão para a operacionalização e o lançamento das primeiras ações do FIISC?

#### **2. Alienação de Imóveis Históricos e Tombados: Critérios e Preservação Pós-Venda**

2.1- Existe uma política pública específica, ou diretrizes técnicas estabelecidas, que tratem da alienação de imóveis públicos com valor histórico, cultural, arquitetônico ou paisagístico, inclusive aqueles reconhecidos como bens de interesse de preservação por instâncias municipais, estaduais ou federais? Em caso afirmativo, solicito detalhamento dessas políticas e diretrizes.

2.2- Como a Casa Civil e os demais órgãos envolvidos (ex: Secretaria de Estado da Administração – SEA, Fundação Catarinense de Cultura – FCC) atuam para identificar e proteger o patrimônio histórico e cultural do Estado no processo de alienação de bens?

2.3- Em caso de alienação, os imóveis com valor patrimonial passam por parecer técnico da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e consulta aos Conselhos Estadual e Municipais de Cultura e Patrimônio antes da definição da venda?

2.4- No caso de alienação de bens públicos protegidos como patrimônio cultural (por tombamento ou reconhecimento oficial), quais as exigências e salvaguardas (cláusulas de preservação, restrições de uso, obrigações do adquirente) são incluídas nos editais de venda ou contratos de alienação para garantir a sua efetiva preservação após a venda?

2.5- Existe previsão de prazos máximos para a realização de obras de restauração ou conservação como condição da alienação? Quais os instrumentos legais utilizados para estabelecer e fiscalizar essas obrigações?

2.6- Os imóveis com potencial valor histórico e cultural são analisados previamente pelos setores de planejamento urbano e preservação cultural, bem como pelos Conselhos Municipais/Estadual de Cultura e/ou Conselhos de Patrimônio, sobre a oportunidade de manterem sua titularidade/propriedade como do Estado de SC, por serem bens de relevância histórica e cultural? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de pareceres, atas ou registros formais que indiquem a avaliação dessas instâncias sobre a permanência da titularidade pública estadual, tendo em vista o interesse coletivo, a função social e a relevância cultural dos imóveis.

### **3. Implicações da Nova Lei de Alienação (Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024)**

3.1- Como a Lei nº 18.947/2024, que permite a alienação de imóveis públicos com valor inferior a R\$ 20 milhões sem aprovação legislativa prévia, impacta os imóveis históricos e tombados?

3.2- Se imóveis com valor patrimonial (tombados ou reconhecidos) poderão ser alienados com base nesse mecanismo, quais salvaguardas jurídicas e técnicas estão previstas para assegurar a preservação desses bens?

3.3- Haverá consulta pública ou manifestação prévia de conselhos técnicos (como Conselhos de Cultura e Patrimônio) antes da alienação de imóveis históricos/tombados que se enquadrem nesse limite de valor de R\$ 20 milhões?

### **4. Responsabilidade do Estado e Legislações Aplicáveis**

4.1- Considerando a responsabilidade constitucional e legal do Estado na proteção do patrimônio cultural, quais as legislações estaduais e federais (além da lei geral de Licitações e Contratos Administrativos- 14.133/202, Código Civil e lei estadual 18.947/2024) são aplicadas e consideradas nos processos de alienação de imóveis públicos, especialmente os que possuem valor histórico, cultural ou são tombados?

4.2- Como a Casa Civil assegura o cumprimento dessas legislações e a responsabilidade do Estado na preservação desses bens, mesmo após a sua alienação?

### **5. Situação dos Imóveis em Avaliação e Questões Específicas de Patrimônio**

5.1- Solicito informações atualizadas sobre a situação dos seguintes imóveis que, segundo informações, estão em avaliação para venda:

5.1.1- Imóvel urbano na Av. General Osório, nº 23 D, esquina com Av. Marechal Floriano Peixoto, Jardim Itália, Chapecó/SC (Matrícula nº 149.339, SIGEP nº 635).

5.1.2- Imóvel urbano na Servidão Gervásio Manoel da Cunha, 121, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC (SIGEP nº 1.024).

5.1.3- Imóvel urbano na Rua Victor Meirelles, nº 35, Centro, Florianópolis/SC (Matrículas nº 95.443 e 95.439, SIGEP nºs 253 e 254).

5.1.4- Imóvel urbano na Rua Marechal Guilherme, nº 134, Centro, Florianópolis/SC (Matrícula nº 92.578, SIGEP nº 837).

5.1.5- Sala Comercial nº 1.102, Edifício Manchester, Rua do Príncipe, nº 330, Centro, Joinville/SC (Matrícula nº 18.915, SIGEP nº 3.341).

5.1.6- Imóvel urbano na Praça República Juliana, nº 10, Centro Histórico de Laguna, Laguna/SC (Matrícula nº 11.727, SIGEP nº 200).

5.1.7- Imóvel rural na localidade de Rio Branco, Mafra/SC (Matrícula nº 343, SIGEP nº 159).

5.2- Para cada um desses imóveis, solicito informações sobre:

5.2.1- O status atual no processo de alienação (em avaliação, em processo de licitação, vendido, etc.).

5.2.2- A existência de tombamento ou reconhecimento como patrimônio histórico/cultural ou arquitetura histórica relevante.

5.2.3- Em caso positivo para tombamento/relevância histórica, quais as medidas de preservação previstas para garantir a integridade do imóvel após a sua possível alienação.

5.2.4- Os próximos passos previstos no processo de alienação.

5.2.5- Há previsão de publicação de editais ou avisos públicos de venda para esses imóveis? Se sim, onde e quando esses documentos serão divulgados?

5.3- Em caso de imóveis com relevância cultural ou localização em áreas históricas, solicita-se esclarecimento sobre:

5.3.1- Existência de estudo técnico prévio (pareceres, laudos de valor cultural).

5.3.2- Incidência de zoneamento ou restrições urbanísticas especiais.

5.3.3- Compatibilidade da eventual alienação com planos diretores e legislações municipais de proteção ao patrimônio.

## **6. Acesso a Documentos Relevantes**

6.1- Solicito o fornecimento de cópias dos documentos públicos pertinentes aos processos de alienação, tais como editais, pareceres técnicos (inclusive os emitidos por órgãos de patrimônio e planejamento urbano), contratos, laudos de avaliação e quaisquer outros elementos que subsidiem a transparência da

política de desmobilização de imóveis estaduais, em especial os de relevância cultural e/ou de preservação.

6.2- Por fim, informações sobre a observância das obrigações impostas ao Poder Executivo pelos §§ 5º e 6º do art. 1º da lei nº 18.947/2024, que determinam o envio periódico de relatórios detalhados à Assembleia Legislativa (a cada 4 meses) sobre as atividades e os resultados financeiros dos FIIs e dos FIPs (§5º, art. 1º) e à Comissão de Finanças e Tributação (a cada 6 meses) sobre as alienações, cessões, concessões e autorizações de uso de imóveis, com a identificação e a destinação do imóvel, o valor da transação e a destinação dos recursos auferidos (§6º, art. 1º).

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 09/06/2025, às 16:08.

---